

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4512

R\$ 3,50

Ciclo de Palestras Agropecuárias vai falar de tecnologia e inovação na Expo-Goio



Visando o fortalecimento do agronegócio regional, o Ciclo de Palestras da Expo-Goio 2026 abordará temas dos mais relevantes e atuais: tecnologia e inovação. O evento está programado para acontecer a partir desta quinta-feira (6) até sexta-feira (8), reunindo produtores rurais, técnicos, estudantes, pesquisadores e profissionais do setor em uma programação voltada à capacitação, inovação e difusão de novas tecnologias. **PÁGINA 03**

Inscrições para a edição 2026 do Selo Clima Paraná são prorrogadas até 28 de agosto



Grupo de Dança do Projeto CREER conquista premiações em festival regional

O Grupo de Dança do Projeto CREER levou o nome de Goioerê ao pódio durante o Festival Impacto de Dança, realizado em Campo Mourão. Selecionado por meio de vídeo para participar da competição, o grupo conquistou importantes premiações com a coreografia “Arquivo – Michael Jackson”.

PÁGINA 02

Nota Paraná sorteia prêmio de R\$ 1 milhão quinta-feira: veja como conferir o resultado



Prefeito Pedro Coelho assina ordem de serviços para reforma de R\$ 174 mil na UBS Vila Guaiá

Na manhã desta terça-feira (4), o prefeito Pedro Coelho assinou a ordem de serviço que autoriza o início da ampla reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Guaiá. A cerimônia reuniu autoridades municipais, servidores da saúde e representantes da comunidade. Acompanham o prefeito os secretários José Soares (Governo), Betina Braz Coelho Coutinho (Gabinete), Regina Cruz (Planejamento), Helton Maia (Segurança Pública), Jaqueline Tonelli (Saúde) e Eliane Valêncio (Assistência Social).

PÁGINA 02



Rodeio e Prova dos Três Tambores prometem emoções na Expo-Goio

A dois dias de seu início, a Expo-Goio gera grande expectativa nos apaixonados por rodeio e prova dos três tambores, que promete mexer com o público presente. Segundo a Sociedade Rural, as disputas vão reunir competidores do mais alto nível de diversas regiões. A prova classificatória será realizada na sexta-feira (7), no período da manhã, envolvendo a categoria Mirim Feminino dos Três Tambores. A noite, a partir das 19h30, será realizada a abertura oficial do rodeio, marcando o início das disputas na arena.

PÁGINA 03

Simepar e Defesa Civil alertam para risco de granizo e vendavais entre quinta e sexta

Prefeito Pedro Coelho assina ordem de serviços para reforma de R\$ 174 mil na UBS Vila Guaíra

Na manhã desta terça-feira (4), o prefeito Pedro Coelho assinou a ordem de serviço que autoriza o início da ampla reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Vila Guaíra. A cerimônia reuniu autoridades municipais, servidores da saúde e representantes da comunidade.

Acompanharam o prefeito os secretários José Soares (Governo), Betina Braz Coelho Coutinho (Gabinete), Regina Cruz (Planejamento), Helton Maia (Segurança Pública), Jaqueline Tonelli (Saúde) e Eliane Valêncio (Assistência Social). Também estiveram presentes o vice-prefeito Brito da Saúde, os vereadores Joaquim da Ambulância, Patrick Pelo e Léo da Auto Escola, além



A ordem de serviços foi assinada nesta terça-feira, durante evento na UBS da Vila Gáúira

do vice-presidente da Associação de Moradores da Vila Guaíra, Altevir Vieira, e um grande número de diretores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

A reforma da UBS contará com investimento total de R\$ 174.433,17. Desse montante, R\$ 150 mil são provenientes de recursos da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), enquanto o restante será custeado como contrapartida da Prefeitura.

A empresa responsável pela execução da obra será a Construtora Capital JPLtda. A expectativa é que a reforma proporcione melhorias na estrutura da unidade, garantindo mais conforto, segurança e qualidade no atendimento à população da Vila Guaíra.

Nota Paraná sorteia prêmio de R\$ 1 milhão quinta-feira: veja como conferir o resultado

O Programa Nota Paraná realiza, nesta quinta-feira (6), o sorteio de agosto, que terá como principal prêmio o valor de R\$ 1 milhão. Nesta edição, mais de 3,34 milhões de participantes estão na disputa pelos prêmios. Todos incluíram o CPF nas notas fiscais de compras realizadas em abril de 2026, gerando mais de 31,4 milhões de bilhetes eletrônicos.

Além do prêmio principal de R\$ 1 milhão, o sorteio também contempla valores que vão de R\$ 50 a R\$ 100 mil. Ao todo, serão distribuídos mais de 23 mil prêmios, somando R\$ 2,8 milhões nesta rodada.

As entidades sociais também participam do sorteio. Cerca de 1.597 instituições concorrem a 40 prêmios de R\$ 5 mil e a 20 mil prêmios de R\$ 100, totalizando R\$ 2,2 milhões. Para elas, foram emitidos mais de 4 milhões de bilhetes, gerados a partir das notas fiscais doadas pelos consumidores ao longo do período.

COMO CONFERIR O RESULTADO - Os participantes do programa de cidadania fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) poderão conferir o resultado do sorteio de agosto direta-

mente pelo aplicativo Nota Paraná após as 17h. Para isso, basta acessar o app e conferir a aba Sorteios para descobrir se algum de seus bilhetes foi contemplado.

Caso tenha sido sorteado, o cidadão tem um período de 12 meses para transferir o valor para sua conta bancária cadastrada. Lembrando que o valor mínimo para essa transferência é de R\$ 5,00.

COMO PARTICIPAR - Ao fazer compras em estabelecimentos comerciais do Estado, os consumidores cadastrados devem solicitar a inclusão do CPF na nota fiscal. Isso permite acumular créditos de ICMS, que podem ser transferidos para a conta bancária do participante.

Para isso, os consumidores devem acessar o site do Nota Paraná ou baixar o aplicativo em dispositivos Android e iOS. Basta fazer o cadastro para receber os bilhetes e concorrer aos sorteios mensais. Além disso, o programa de consciência fiscal também devolve créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em valores que podem ser transferidos diretamente para a conta-corrente do cidadão.

Grupo de Dança do Projeto CREER conquista premiações em festival regional

O Grupo de Dança do Projeto CREER levou o nome de Goioerê ao pódio durante o Festival Impacto de Dança, realizado em Campo Mourão. Selecionado por meio de vídeo para participar da competição, o grupo conquistou importantes premiações com a coreografia “Arquivo – Michael Jackson”.

Formado pelos dançarinos Samuel, Nicolas, Saymon, Rafael e Lucas Gabriel, o grupo garantiu o 2º lugar na categoria Conjunto Infantil/Juvenil, destacando-se entre os participantes do festival.

Além da conquista coletiva, o Projeto CREER recebeu o Prêmio Destaque da Noite – Estrela da Noite, uma das principais honrarias do evento. O reconhecimento foi concedido ao dançarino Samuel, que representou o talento, a dedicação e



o desempenho de toda a equipe durante a apresentação.

O grupo segue representando Goioerê em importantes competições de dança. A próxima apresentação está

marcada para o dia 16, no Festival de Dança de Londrina. Já no dia 11 de outubro, os dançarinos participarão do maior festival de dança da região, que será realizado em Curitiba.

A conquista reforça o trabalho desenvolvido pelo Projeto CREER na formação de jovens talentos e evidencia o potencial artístico dos representantes de Goioerê em eventos estaduais.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA
Fone - 3522-2537
E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná
Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Cooperando sempre com você!

Copacol
Supermercados

Ciclo de Palestras Agropecuárias vai falar de tecnologia e inovação na Expo-Goio

Visando o fortalecimento do agronegócio regional, o Ciclo de Palestras da Expo-Goio 2026 abordará temas dos mais relevantes e atuais: tecnologia e inovação.

O evento está programado para acontecer a partir desta quinta-feira (6) até sábado (8), reunindo produtores rurais, técnicos, estudantes, pesquisadores e profissionais do setor em uma programação voltada à capacitação, inovação e difusão de novas tecnologias.

Com temas atuais e palestrantes renomados, o ciclo busca proporcionar conhecimento prático e técnico para contribuir com o aumento da produtividade, da sustentabilidade e da competitividade das propriedades rurais.

PROGRAMAÇÃO: - Na quinta-feira (06/08), acontecerá a Oficina de Bioinsumos. Nesse dia, a programação terá início às 7h45, com recepção e inscrições, seguida da abertura oficial às 8h15. Durante todo o dia, os participantes acompanharão uma oficina prática ministrada pelo Dr. Orlando Assis, do IDR-Paraná, abordando temas como: produção de biofertilizantes líquidos e sólidos; captura e multiplicação de microrganismos



O evento começou a partir desta quinta-feira e se estende até sábado em Goioerê

benéficos; elaboração de caldas vegetais e cúpricas; produção de água de vidro e outros bioinsumos; uso de bactérias e fungos na agricultura e análises práticas de pH, condutividade elétrica e nutrientes.

Já na sexta-feira (07/08), será a vez da Dinâmica de Máquinas e Palestras

Técnicas, com o dia sendo marcado por demonstrações de tecnologia no campo, incluindo: entrega técnica de colheitadeiras e tratores John Deere; inspeção Periódica de Pulverizadores, promovida pelo IDR-Paraná.

Na sequência, serão realizadas duas palestras técnicas sobre Manejo de Plantas

Daninhas de Difícil Controle”, com o pesquisador Dr. João Rafael de Alencar; “Desafios e Perspectivas do Agronegócio Brasileiro”, ministrada pelo Dr. Marcelo H. Savoldi Picoli.

No sábado (08/08), a programação será encerrada com o tradicional 6º Encontro de Mulheres, a partir das

14 horas, trazendo a palestra “Descubra a mulher capaz de mudar o mundo: você!”, ministrada por Ana Maria Canton, especialista em comportamento humano e inteligência emocional. O evento será finalizado com um coffee break, promovendo integração entre as participantes.

MAIS ATRAÇÕES: - Durante os três dias do Ciclo

de Palestras Agropecuárias, os visitantes também poderão conhecer a Via Rural do IDR-Paraná, visitar a Feira da Agroindústria Familiar e conferir todas as atrações da ExpoGoio 2026, que reúne exposição agropecuária, feira comercial, gastronomia, parque de diversões, rodeio e grandes shows nacionais.

A realização é da Sociedade Rural de Goioerê, IDR-Paraná, Sindicato Rural de Goioerê, Aprosoja Paraná e Comissão de Mulheres do Sindicato Rural, com apoio da Prefeitura de Goioerê e demais parceiros.

Quem deseja aproveitar os grandes shows com mais conforto e exclusividade ainda pode garantir seu ingresso para o Camarote Amanhecer. As entradas estão disponíveis na Sociedade Rural de Goioerê, Charme Modas, SISMUG (Sindicato dos Servidores Municipais de Goioerê), Posto Tomodati, em Moreira Sales, e também pela plataforma Byma.

Além de movimentar o entretenimento, a Expo-Goio 2026 reafirma seu compromisso com o desenvolvimento do agronegócio, oferecendo um espaço de aprendizado, troca de experiências e acesso às principais tendências do setor, fortalecendo um dos pilares da economia regional.

Rodeio e Prova dos Três Tambores prometem emoções na Expo-Goio

A dois dias de seu início, a Expo-Goio gera grande expectativa nos apaixonados por rodeio e prova dos três tambores, que promete mexer com o público presente. Segundo a Sociedade Rural, as disputas vão reunir competidores do mais alto nível de diversas regiões.

A prova classificatória será realizada na sexta-feira (7), no período da manhã, envolvendo a categoria Mirim Feminino dos Três Tambores. À noite, a partir das 19h30, será realizada a abertura oficial do rodeio, marcando o início das disputas na arena.

As disputas seguem no sábado, a partir das 8 horas e à noite, às 19h30, os peões voltam à arena para mais uma etapa das



O rodeio e prova dos três tambores serão atrações na Expo-Goio

montarias. No domingo o público acompanhará a semifinal e a grande final do rodeio. Antes, porém, às 17h30, será realizada a classificatória do Mirim Feminino

dos Três Tambores.

A Expo-Goio será realizada entre os dias 7 e 10 de agosto, no Parque de Exposições de Goioerê, com entrada gratuita. “Estamos apostando

em uma grande festa, pois pela primeira vez vamos realizá-la com os portões do nosso parque abertos”, comenta o presidente Fernando Moura.

Simepar e Defesa Civil alertam para risco de granizo e vendavais entre quinta e sexta

A formação de um ciclone extratropical no litoral do Rio Grande do Sul impulsionará uma frente fria, que vai provocar mudança nas condições do tempo em todo o Paraná nos próximos dias. A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (Cedec) alerta para o risco de temporais com ventos fortes a partir desta quinta-feira (5). Segundo o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do

Paraná (Simepar), as regiões mais afetadas serão o Oeste, Centro-Sul e o Sudoeste. Na sexta-feira (7) são esperadas rajadas de vento em grande parte do estado, podendo superar os 70km/h em vários municípios.

Pode haver tempestades pontualmente severas, com chuva forte concentrada em curto espaço de tempo. Esses temporais com rajadas de vento podem ocorrer com granizo as-

sociado. A Defesa Civil orienta quem estiver no ambiente externo no momento do evento a permanecer atento também às descargas elétricas e ao risco de quedas de galhos ou árvores.

PRÓXIMOS DIAS - De acordo com o Simepar a previsão para os próximos dias é de chuvas em boa parte do Paraná, de forma mais persistente. Desta quarta-feira (05) até a

próxima segunda-feira (10), há possibilidade de chuva em todas as áreas do Paraná, com mais intensidade na metade sul paranaense, onde os índices pluviométricos podem ultrapassar os 100 milímetros, o que já se aproxima da média climatológica do mês em poucos dias.

Há um indicativo de chuva acumulada de até 200 milímetros na área Central do Estado, sobre a área da região de captação da bacia do Rio Iguaçu. Ou seja, a vazão das cataratas aumenta e rios afluentes do Rio Iguaçu podem ter alguns transtornos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO TALENTOS DE JESUS NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR.

CONTRATANTE: Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Otto Macedo, 629, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Luiz Antônio Volpato, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 396.753.439-15 e RG nº 3.015.134-8.

Contrato nº 059/2026

Contratado: FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS.

CNPJ: 42.272.319/0001-16.

Valor: R\$ 343.915,00 (trezentos e quarenta e três mil e novecentos e quinze reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 05 de agosto de 2026.

Foro: Comarca de Goioerê – PR.

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026-PMQC

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT COMPOSTO POR 01 (UM) LIVRO PARA COLORIR E 01 (UM) ESTOJO CONTENDO 24 (VINTE E QUATRO) CANETAS COLORIDAS DE PONTA DUPLA, DESTINADO AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO, NO EVENTO EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **08:00**

horas do dia **06/08/2026**.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08:00** horas do

dia **21/08/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:30**

horas do dia **21/08/2026**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS MUNICIPAIS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **08:00**

horas do dia **06/08/2026**.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08:00** horas do

dia **24/08/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:30**

horas do dia **24/08/2026**.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

Informações e Edital: Portal da Transparência

(<https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/>) ou

Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

Telefone (44) 3546-1109 ou 3546-1187, **e-mail:**

licitacao.quartocentenario@gmail.com

Quarto Centenário/PR, 05 de agosto de 2026

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-PMQC

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, REFERENTE AO PATRIMÔNIO, CONSIDERADOS INSERVIVEIS À MUNICIPALIDADE, DO TIPO MAIOR LANCE NÃO INFERIOR AO PREÇO DA AVALIAÇÃO AFERIDO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 230/2025-GM.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **08:00**

horas do dia **05/08/2026**.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08:00** horas do

dia **28/08/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA: às **08:30** horas do dia

28/08/2026.

TEMPO DE DISPUTA: a etapa de lances da sessão pública terá

duração de **3 (três) horas**.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bll.org.br/>).

Edital disponível: Portal da Transparência

<https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/>, PNCP:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Plataforma BLL: <https://bll.org.br/>.

Informações: E-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com,

Telefone: (44) 3546-1109 ou 3546.1187.

Quarto Centenário, 04 de agosto de 2026

WILSON AKIO ABE - PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 736/2026

(republicado por incorreção)

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á no 2º, nio das seguintes linhas de ação:

- I - políticas sociais básicas;
 - II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
 - III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
 - IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
 - V - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- Art. 3º.** São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I - municipalização do atendimento;
 - II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;
 - III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
 - IV - manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - VI - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, na garantia dos direitos da criança e adolescente.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 4º. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem inscrevê-las no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 5º. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º. Será negado o registro à entidade que:

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
 - II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
 - III - esteja irregularmente constituída;
 - IV - tenha em seus quadros pessoas indonias;
 - V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- §2º.** O registro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA definirá, mediante resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo.

§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto.

§3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 7º. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227, da Constituição Federal e pelo caput do art. 4º, da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nesta Lei.

Art. 8º. As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

III - Conselho Tutelar (CT);

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

V- Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (PMDOCA)

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com composição paritária de seus membros.

Seção II

Composição, Requisitos, Processo de Escolta, Natureza Jurídica e Perda da Função

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente.

Art. 12. A Reunião Geral das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Reunião Geral das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 13. A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelo prefeito municipal;
- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante do Governo
- II – 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente promotoras do estudo/educação, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos em Assembleia Geral.

§1º. Participarão da Reunião Geral as Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. As Entidades terão direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto.

§3º. Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou qualquer impedimento.

§4º. Os representantes das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente não poderão ser servidores municipais.

Art. 14. Perderá a função o membro do Conselho:

- I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

Art. 15. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e não será remunerada.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;
- III - atuar em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IV - acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - gerir o Fundo Municipal de que trata esta lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CMDCA.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário e eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

- I - o calendário de suas reuniões;
- II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei;
- IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para a implementação das ações, por projeto;
- V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

Parágrafo único. O presidente e o tesoureiro do fundo serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 21. O FMDCA tem como princípios:

- I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e adolescente;
 - II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais;
 - III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;
 - IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena viabilidade das respectivas ações;
- Art. 22.** O FMDCA tem como receita:
- I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
 - II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;
 - III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
 - IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;
 - V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
 - VI - os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 23. Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

- I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e adolescente;
- V - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, os Conselhos Nacional e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão consideradas as disposições dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

§2º. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 24. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos, ao passo que os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

CAPÍTULO V

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo em suas decisões referente aos atos de trabalho para proteção das crianças e adolescentes, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá apresentar relatórios dos serviços realizados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26. No Município de Janiópolis haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha (Lei nº 12.696, de 2012), permitindo a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos (Lei nº 13.824/2019).

Seção II

Da Funcionalidade do Conselho Tutelar

Art. 27. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§1º. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h00 às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, preferencialmente pelo registro de ponto eletrônico e não estando disponível deverá ser feito de maneira manual em caderno ponto.

I - haverá escala de sobreaviso no horário noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 17h às 08h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselho Tutelar ser acionado através do telefone de emergência, por ligação ou aplicativo;

II - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

§2º. O Conselho Tutelar funcionará com a presença de no mínimo 03 (três) conselheiros de segunda à sexta-feira, conforme horário da prefeitura.

§3º. As escalas de sobreaviso terão início às 17h até às 07h59 do dia seguinte, devendo o mesmo ser cumprido por 02 (dois) Conselheiros Tutelares, que ficarão responsáveis pelo período integral.

§4º. O sobreaviso inicia-se fora do horário regular de funcionamento e não se confunde com a jornada de trabalho dos conselheiros, visto que não exige a presença física dos mesmos na sede do órgão, mas apenas a permanência deles à disposição de atendimento.

§5º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, não sendo vedada a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§6º. O Conselho Tutelar funcionará com escala diferenciada aprovada pelo CMDCA para atendimento no recesso do natal, final de ano e demais recessos nacionais que houverem durante o ano.

§7º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

§8º. Poderá o Poder Executivo Municipal, em acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o colegiado do Conselho Tutelar, estabelecer, através de Decreto Municipal, horário diferenciado ao previsto, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população

Art. 28. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o celer e eficaz atendimento da população.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

§3º. Os Conselheiros Tutelares deverão participar, por meio de seu respectivo Presidente ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 29. Os Conselheiros Tutelares deverão ser consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 30. O Conselho Tutelar deve manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

- I - Livro ata para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II - Ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não;
 - III - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, com registro diário dos casos;
 - IV - Livro e registro de entrada de casos não contemplados no SIPIA;
 - V - Formulários padronizados para atendimento e providências;
- Parágrafo único.** Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo por prazo indeterminado.
- Art. 31.** O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.
- Art. 32.** Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 12 (doze) meses, não havendo limitação para quantidade de reeleições.
- Art. 33.** A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 34. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa e normas correlatas ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, de acordo com as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante das informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§1º. Os atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares deverão ocorrer sempre em espaço com destinação própria e condigna, observando-se sempre o sigilo das informações constituídas, evitando, com isso, situações constrangedoras, entre os conselheiros, bem como os usuários atendidos.

Art. 35. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 36. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
- VII - ser assíduo e pontual;
- VIII - tratar as pessoas com respeito;
- IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
- X - respeitar a decisão do colegiado do conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
- XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;

XII - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) atestado médico em caso de ausência por motivo de saúde, bem como atestado de óbito em caso de falecimento de familiar, devendo, ainda, justificar formalmente todas as faltas ocorridas no exercício da função.

XIII - apresentar ao CMDCA relatório circunstanciado das ocorrências havidas no período de plantões durante ao mês subsequente às reuniões do CMDCA;

XIV - 15 (quinze) dias antes ao término do mandato, o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA relatório circunstanciado dos casos em andamento com identificação, queixa, conduta adotada e recomendações de forma sintética;

XV - encaminhar no último mês do ano, ao CMDCA o calendário de férias para o exercício seguinte.

XVI - alimentar o SIPIA, diariamente para que sirva de ferramenta para a produção de informações e subsídios necessários à formulação de políticas de atendimento às crianças e adolescentes.

XVII - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional;

XVIII - prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB até o quinto



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura;
- X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
 - Transporte aos eleitores;
 - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
 - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.
- V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive: "boca de urna".
- §11.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- §12.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- §13.** As normativas para eleição que forem fixadas pelo CONANDA, que sejam ratificadas pelo CMDCA e considerem de aplicação obrigatória, poderão ser seguidas por ocasião da realização da eleição, mesmo que a legislação municipal discipline de outra forma.

Subseção I

Da candidatura e processo de inscrição

Art. 43. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 44. Ao ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- não registrar antecedentes criminais;
- comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- escolaridade mínima de segundo grau completo;
- não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- não ser detentor de cargo eletivo;
- estar no gozo de seus direitos políticos;
- submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- não estar filiado a partidos políticos;

Art. 45. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/ formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou por outros órgãos oficiais, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse ou se tiver tomado posse será destituído, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/ formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação -

§2º. O candidato eleito para tomar posse, além dos exames admissionais solicitados pelo RH da prefeitura, deve também realizar exame toxicológico com janela de detecção mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, específicos para substâncias psicoativas que causam dependência química, assegurada a confidencialidade dos respectivos exames, devendo testar, no mínimo, a presença das seguintes substâncias:

- maconha e derivados;
- cocaína e derivados, incluindo crack e merla;
- opióides, incluindo codeína, morfina e heroína;
- anfetaminas e meta-anfetaminas;
- ecstasy (MDMA e MDA);
- anfetramona;
- femproporex;
- mazindol (nova redação).

§ 3º. Após a posse, a cada seis meses, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) indicará 2 (dois) Conselheiros Tutelares para a realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, específico para substâncias psicoativas que causam dependência química, assegurada a confidencialidade dos respectivos exames, devendo testar as substâncias mencionadas nas alíneas "a" a "h" do § 2º deste artigo, sendo os custos integralmente suportados pelo Município.

§ 4º. A constatação de dependência química somente obstará a posse ou ensejará afastamento após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal).

Art. 46. O exercício da função de Conselheiro Tutelar sujeita-se à jornada e às escalas de plantão e sobreaviso previstas nesta Lei.

§ 1º. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou função pública remunerada, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, aplicando-se ao servidor público efetivo eleito o disposto no art. 57 desta Lei.

§ 2º. É permitido ao Conselheiro Tutelar o exercício de atividade privada remunerada, desde que compatível com a jornada e com as escalas de plantão e sobreaviso do Conselho Tutelar e que não configure conflito de interesses com o exercício da função.

Art. 47. A inscrição de que trata os artigos 43 e 44 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

Art. 48. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 49. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também ao CMDCA.

§3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 50. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

§1º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§2º. Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

Art. 51. O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento anteriormente a publicação do edital de convocação da eleição.

Art. 52. Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 15 (quinze) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.

Parágrafo único. Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

Subseção II

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 53. O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou convencionais e cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estiverem substituindo, na forma desta lei.

§1º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

§2º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

Art. 54. Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Janiópolis, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Podem votar os eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos na Zona Eleitoral do Município de Janiópolis até 03 (três) meses antes da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 55. Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, devendo votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 56. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 57. Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Subseção III

Da Proclamação, nomeação e posse

Art. 58. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§1º. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§3º. Em caso de empate, considerar-se-á em primeiro lugar o candidato de maior idade, ao passo que persistindo o empate o critério será o número de filhos e persistindo o empate será realizado sorteio.

Art. 59. A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 60. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 61. Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 58 desta lei.

Seção VIII

Dos Impedimentos

Art. 62. São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou parça, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastrô ou madrastra e enteado.

Parágrafo único. Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca responsável pelo município.

Seção IX

Das Licenças

Art. 63. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço pelo período de:

- 120 (cento e vinte dias) dias para licença maternidade;
- 05 (cinco) dias para licença paternidade;

III – 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

- cônjuge ou companheiro;
- pai, mãe, padrastrô, madrastra;
- irmãos;
- filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;
- menores sob sua guarda ou tutela;

IV – o dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de parentes consanguâneos e colaterais até terceiro grau.

V – 07 (sete) dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de casamento civil do conselheiro.

§1º. A Conselheiro Tutelar licenciada na hipótese do inciso I, do caput deste artigo, será imediatamente substituída pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de classificação.

§2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 64. O conselheiro tutelar que manifeste intenção de concorrer a cargos eletivos deverá solicitar licença sem vencimento com a antecedência prevista na lei eleitoral.

Parágrafo único. A licença na situação do caput deste artigo é sem vencimentos, e o prazo máximo de licença é o previsto na legislação eleitoral, terminando o período eleitoral para o qual concorreu deve o conselheiro tutelar retornar a suas funções.

Seção X

Da Vacância do cargo

Art. 65. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

- Renúncia;
- Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- Falecimento;
- Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 61 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Art. 66. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§1º. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos 02 (dois) últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-la de forma indireta, tendo os Conselheiros do CMDCA o direito a voto na eleição indireta, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 2º. Durante a vacância, e até à posse dos conselheiros escolhidos no processo suplementar, o Conselho Tutelar funcionará com os conselheiros remanescentes, observado o mínimo de 3 (três) membros previsto no art. 27, § 2º desta Lei, vedada a designação de servidor público ou de qualquer pessoa não eleita para o exercício das atribuições de Conselheiro Tutelar (arts. 131, 132, 136 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA).

Seção XI

Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares

Art. 67. Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Janiópolis.

Parágrafo único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) indicado pela Administração geral do Município.

Art. 68. A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.

Art. 69. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários à eficiência das atividades.

Art. 70. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 71. Os representantes dos órgãos citados no artigo 67, parágrafo único, desta lei, serão designados pelo respectivo Secretário ou Chefe do órgão a que estão vinculados a cada 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 72. Compete à Comissão de Ética:

- instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
- emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados;
- encaminhar o processo administrativo disciplinar para validação do CMDCA;
- encaminhar o parecer conclusivo ao Ministério Público.

Art. 73. O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§1º. A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética, desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

§2º. As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.

§3º. Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 74. O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 75. Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 76. Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- advertência escrita;
- suspensão não remunerada das funções;
- perda da função.

§1º. A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolhas subsequentes.

§2º. A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 01 (um) a 03 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 77. Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

- usar da função para benefício próprio ou de terceiros;
- romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;
- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente ou deixar plantão no horário estabelecido, salvo por necessidade do serviço;
- recusar fe a documento público;
- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- acometer a recondução, não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dele;
- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- exercer atividade paralela incompatível com o horário de funcionamento ou com as escalas de plantão e sobreaviso do Conselho Tutelar, ou que configure conflito de interesses com a função;
- realizar o atendimento dos casos apenas por um Conselheiro Tutelar;
- fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
- utilizar as mídias sociais para expor situações que expõe o conselho tutelar, com imagem, mensagens ou fotos que denigrem a imagem do conselheiro tutelar.
- exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições; e
- filiar-se a partidos políticos, durante o mandato de conselheiro.

XVIII – quebra de decoro funcional, sendo:

- a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;
- o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;
- o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica;
- o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;
- a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

XIX – deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

XX – deixar de realizar o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA;

XXI – utilizar o veículo do conselho tutelar para transporte de familiares ou pessoas que não são atendidas pelo Conselho Tutelar;

Parágrafo único. Entende-se como campanha irregular o Conselheiro Tutelar que esteja prevenido sua recondução, pedir voto trazendo uniforme em repartições públicas, ou quando estiver fazendo uso do veículo do Conselho Tutelar.

Art. 78. Poderá ser aplicado a penalidade de advertência à conduta descrita em todos os incisos do artigo 77 desta lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

Art. 79. Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, IX, XI e XII do artigo 77, desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

Art. 80. A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 77, incisos II, VIII, X, XVII, XVIII letra "a" a "e" desta lei.

Parágrafo único. A penalidade de perda da função também será aplicada:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

I - nos casos de reincidência da sanção de aplicação de suspensão das funções sem remuneração;

II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente -

CAPÍTULO VI

Da Conferência Municipal

Art. 81. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, todos devidamente credenciados, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 82. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituirá comissão organizadora paritária.

§2º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para a realização da Conferência.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Rua José Marques Jorge, 971 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000 e-mail: vigilansanimoreirasales@hotmail.com			
AUTO/TERMO Nº 071/2026			
01 NOME DO ESTABELECIMENTO OU PESSOA FÍSICA: LUCIMAR CARLOS TEIXEIRA		02 RAZÃO SOCIAL: 03 CNPJ OU CPF: 937.443.589-68	
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL:		05 ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 308	
06 BAIRRO: DISTRITO DE PARANÁ DO OESTE		07 MUNICÍPIO: MOREIRA SALES	
08 CEP: 87.375-000		09 UF: PR	
10 PROPRIETÁRIO: 11 ORGAO DE CLASSE N° DA CARTA: 12 IDENTIDADE E ORGAO EXPEDIDOR: XXXXXXXXXX			
13 RESPONSÁVEL TÉCNICO: 14 ORGAO DE CLASSE N° DA CARTA: 15 IDENTIDADE E ORGAO EXPEDIDOR: XXXXXXXXXX			
16 AUTORIDADE SANITÁRIA: Vivian Morosini Testa			
17 DATA: 10/07/2026			
18 HORA: 16:00			
19 DOS FATOS E INFRAÇÕES AVERIGUADAS: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2026, dirigiu-se a Rua Santos Dumont, 308, Distrito de Paraná do Oeste, agente de controle de endemias do município. Durante visita de rotina foi verificada a presença de larvas do mosquito transmissor da dengue em um tanque e em vários pneus. Constituído tal fato infração ao disposto na lei 399/2008, Art. 117 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública. §1º - Os proprietários ou responsáveis por imóveis urbanos e rurais deverão evitar formação de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficando obrigados à execução de medidas que forem determinadas para sua extinção. Fica através deste o morador acima infracionado em pena de ADVETÊNCIA. Caso a situação ocorra novamente será lavrado AUTO/TERMO com multa no valor R\$ 388,60 (trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos). Para constar, assino o presente auto/termo.			
21 MULTA: JUROS: R\$ 0,00 TOTAL:			
22 Autuante: Nome: Vivian Morosini Testa Cargo: Fiscal da Vigilância Sanitária RG: 6.004.062-1			
ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA DATA ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL NOS TERMOS DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO FOI DADA CIÊNCIA E DEIXADA A V. VIA. Termo de notificação lavrado em 10/07/2026 Na presença de assinaturas ou o reconhecimento (rubrica):			
DATA		AUTORIDADE SANITÁRIA 1ª TESTEMUNHA 2ª TESTEMUNHA	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Rua José Marques Jorge, 971 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000 e-mail: vigilansanimoreirasales@hotmail.com			
AUTO/TERMO Nº 072/2026			
01 NOME DO ESTABELECIMENTO OU PESSOA FÍSICA: JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS		02 RAZÃO SOCIAL: 03 CNPJ OU CPF: 083.411.229-95	
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL:		05 ENDEREÇO: AV. JOSÉ CARLOS BETINI, 206	
06 BAIRRO: Centro		07 MUNICÍPIO: MOREIRA SALES	
08 CEP: 87.370-000		09 UF: PR	
10 PROPRIETÁRIO: 11 ORGAO DE CLASSE N° DA CARTA: 12 IDENTIDADE E ORGAO EXPEDIDOR: XXXXXXXXXX			
13 RESPONSÁVEL TÉCNICO: 14 ORGAO DE CLASSE N° DA CARTA: 15 IDENTIDADE E ORGAO EXPEDIDOR: XXXXXXXXXX			
16 AUTORIDADE SANITÁRIA: Vivian Morosini Testa			
17 DATA: 04/08/2026			
18 HORA: 14:40			
19 DOS FATOS E INFRAÇÕES AVERIGUADAS: Com base na lei 399/2008, ART. 107- Fazer escorar águas servidas das residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza, para as vias ou logradouros públicos. E pelo fato de despejar em via pública águas servidas providas de tanque de lavar roupas. Fica através deste a moradora acima descrita infracionada em pana de ADVERTÊNCIA. Caso a situação ocorra novamente será lavrado AUTO/TERMO com penalidade de multa no valor de R\$155,44 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Para constar, assino o presente auto/termo			
Notificação: JUROS: R\$ 0,00 TOTAL: R\$			
22 Autuante: Nome: Vivian Morosini Testa Cargo: Fiscal da Vigilância Sanitária RG: 6.004.062-1			
ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA DATA ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL NOS TERMOS DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO FOI DADA CIÊNCIA E DEIXADA A V. VIA. Termo de notificação lavrado em 04/08/2026 Na presença de assinaturas ou o reconhecimento (rubrica):			
DATA		AUTORIDADE SANITÁRIA 1ª TESTEMUNHA 2ª TESTEMUNHA	

 MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000 CNPJ N.º 76.217.622/0001-03 - Fone: (041) 3532-2100 - Fax: (041) 3532-2121 www.moreirasales.pr.gov.br E-mail: pmms@moreirasales.pr.gov.br			
EDITAL Nº. 080/2026 DATA: 31 DE JULHO DE 2026			
SÚMULA: Convoca os Candidatos Aprovados em Concurso Público de que se trata o Edital nº. 01.03/2024, para assumirem suas atividades e dá outras providências.			
LUÍZ ANTONIO VOLPATO , Prefeito Municipal Interino de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo nº 4º, e todos os itens subsequentes deste artigo contido no Edital nº. 01.03/2024 de 02 de agosto de 2025, por meio deste.			
RESOLVE , Art. 1º - CONVOCAR: A candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº. 01.03/2024, realizado em 03 de outubro de 2024, e HOMOLOGADO através do Edital nº. 17.03/2024 de 12 de dezembro de 2024, publicado em 15 de janeiro de 2025 e Edital nº. 17.03/2024 de 12 de dezembro de 2024, publicado em 15 de janeiro de 2025, Resultado Oficial, para no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar desta data, assumirem suas atividades, observadas as condições previstas no Edital nº 01.03/2024.			
REGIME: ESTATUTÁRIO			
COLOCAÇÃO	NOME	CARGO	
16ª	VERONICA SADRINA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Art. 2º - Os candidatos convocados deverão dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificação de Quitação do Serviço Militar, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cartão de Inscrição do PIS/PASEP, Carteira Nacional de Habilitação, Atestado de Saúde Física e Mental, Comprovante de Residência, 01 foto 3x recente, Declaração de Imposto de Renda ou Declaração Anual de Isento do CPF, Comprovante de Escolaridade e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.			
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.			
LUÍZ ANTONIO VOLPATO Prefeito Municipal			
PORTARIA Nº. 401/2026 DATA: 06 de Julho 2026			
SÚMULA: Nomeia: JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA R.G. nº. 12.935.664-2 SSP-PR, para provimento do Cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM , constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Servidores Públicos de Moreira Sales, disposto na Lei Municipal nº. 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024, mediante habilitação em Concurso Público Municipal, aberto Edital nº. 001-003/2024 de 02/08/2024, com resultado final de habilitação em Concurso Público homologado nos termos do Edital nº. 17-03/2024 de 12 de dezembro de 2024.			
Luiz Antonio Volpato , Prefeito Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei nº. 272/05 de 12/12/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Moreira Sales, Lei nº. 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, Edital nº. 001-003/2024 de 02/08/2024, com resultado final de habilitação em Concurso Público homologado nos termos do Edital nº. 17-03/2024 de 12 de dezembro de, bem como, mediante edital de convocação nº 384/2025 de 29 de Maio de 2025.			
RESOLVE Art. 1º. – NOMEAR: Para o provimento do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, o (a) Sr(a) JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA , mediante habilitação em Concurso Público Municipal realizado nos termos acima descritos, enquadrado no Anexo VII, Nível I, Referência I, constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, de conformidade com a Lei nº. 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024, percebendo seus vencimentos a partir de 06 de Julho de 2026. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.			
Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2026.			
Publique-se Registre-se Cumpra-se			
Luiz Antonio Volpato Prefeito Municipal			

 MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000 CNPJ N.º 76.217.622/0001-03 - Fone: (041) 3532-2100 - Fax: (041) 3532-2121 www.moreirasales.pr.gov.br E-mail: pmms@moreirasales.pr.gov.br			
EDITAL Nº. 080/2026 DATA: 31 DE JULHO DE 2026			
SÚMULA: Convoca os Candidatos Aprovados em Concurso Público de que se trata o Edital nº. 01.03/2024, para assumirem suas atividades e dá outras providências.			
LUÍZ ANTONIO VOLPATO , Prefeito Municipal Interino de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo nº 4º, e todos os itens subsequentes deste artigo contido no Edital nº. 01.03/2024 de 02 de agosto de 2025, por meio deste.			
RESOLVE , Art. 1º - CONVOCAR: A candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº. 01.03/2024, realizado em 03 de outubro de 2024, e HOMOLOGADO através do Edital nº. 17.03/2024 de 12 de dezembro de 2024, publicado em 15 de janeiro de 2025 e Edital nº. 17.03/2024 de 12 de dezembro de 2024, publicado em 15 de janeiro de 2025, Resultado Oficial, para no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar desta data, assumirem suas atividades, observadas as condições previstas no Edital nº 01.03/2024.			
REGIME: ESTATUTÁRIO			
COLOCAÇÃO	NOME	CARGO	
16ª	VERONICA SADRINA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Art. 2º - Os candidatos convocados deverão dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificação de Quitação do Serviço Militar, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cartão de Inscrição do PIS/PASEP, Carteira Nacional de Habilitação, Atestado de Saúde Física e Mental, Comprovante de Residência, 01 foto 3x recente, Declaração de Imposto de Renda ou Declaração Anual de Isento do CPF, Comprovante de Escolaridade e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.			
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.			
LUÍZ ANTONIO VOLPATO Prefeito Municipal			
PORTARIA Nº. 401/2026 DATA: 06 de Julho 2026			
SÚMULA: Nomeia: JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA R.G. nº. 12.935.664-2 SSP-PR, para provimento do Cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM , constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Servidores Públicos de Moreira Sales, disposto na Lei Municipal nº. 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024, mediante habilitação em Concurso Público Municipal, aberto Edital nº. 001-003/2024 de 02/08/2024, com resultado final de habilitação em Concurso Público homologado nos termos do Edital nº. 17-03/2024 de 12 de dezembro de 2024.			
Luiz Antonio Volpato , Prefeito Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei nº. 272/05 de 12/12/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Moreira Sales, Lei nº. 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, Edital nº. 001-003/2024 de 02/08/2024, com resultado final de habilitação em Concurso Público homologado nos termos do Edital nº. 17-03/2024 de 12 de dezembro de, bem como, mediante edital de convocação nº 384/2025 de 29 de Maio de 2025.			
RESOLVE Art. 1º. – NOMEAR: Para o provimento do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, o (a) Sr(a) JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA , mediante habilitação em Concurso Público Municipal realizado nos termos acima descritos, enquadrado no Anexo VII, Nível I, Referência I, constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, de conformidade com a Lei nº. 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024, percebendo seus vencimentos a partir de 06 de Julho de 2026. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.			
Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2026.			
Publique-se Registre-se Cumpra-se			
Luiz Antonio Volpato Prefeito Municipal			

 MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000 CNPJ N.º 76.217.622/0001-03 - Fone: (041) 3532-2100 - Fax: (041) 3532-2121 www.moreirasales.pr.gov.br E-mail: pmms@moreirasales.pr.gov.br			
EDITAL Nº. 080/2026 DATA: 31 DE JULHO DE 2026			
SÚMULA: Convoca os Candidatos Aprovados em Concurso Público de que se trata o Edital nº. 01.03/2024, para assumirem suas atividades e dá outras providências.			
LUÍZ ANTONIO VOLPATO , Prefeito Municipal Interino de Moreira Sales, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo nº 4º, e todos os itens subsequentes deste artigo contido no Edital nº. 01.03/2024 de 02 de agosto de 2025, por meio deste.			
RESOLVE , Art. 1º - CONVOCAR: A candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº. 01.03/2024, realizado em 03 de outubro de 2024, e HOMOLOGADO através do Edital nº. 17.03/2024 de 12 de dezembro de 2024, publicado em 15 de janeiro de 2025 e Edital nº. 17.03/2024 de 12 de dezembro de 2024, publicado em 15 de janeiro de 2025, Resultado Oficial, para no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar desta data, assumirem suas atividades, observadas as condições previstas no Edital nº 01.03/2024.			
REGIME: ESTATUTÁRIO			
COLOCAÇÃO	NOME	CARGO	
16ª	VERONICA SADRINA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Art. 2º - Os candidatos convocados deverão dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos: Fotocópia da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificação de Quitação do Serviço Militar, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cartão de Inscrição do PIS/PASEP, Carteira Nacional de Habilitação, Atestado de Saúde Física e Mental, Comprovante de Residência, 01 foto 3x recente, Declaração de Imposto de Renda ou Declaração Anual de Isento do CPF, Comprovante de Escolaridade e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.			
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.			
LUÍZ ANTONIO VOLPATO Prefeito Municipal			
PORTARIA Nº. 402/2026 DATA: 06 de Julho 2026			
SÚMULA: Nomeia: LAIS CRISTINA SALES DA SILVA R.G. nº. 12.561.329-2 SSP-PR, para provimento do Cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM , constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Servidores Públicos de Moreira Sales, disposto na Lei Municipal nº. 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024, mediante habilitação em Concurso Público Municipal, aberto Edital nº. 001-003/2024 de 02/08/2024, com resultado final de habilitação em Concurso Público homologado nos termos do Edital nº. 17-03/2024 de 12 de dezembro de 2024.			
Luiz Antonio Volpato , Prefeito Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei nº. 272/05 de 12/12/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Moreira Sales, Lei nº. 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, Edital nº. 001-003/2024 de 02/08/2024, com resultado final de habilitação em Concurso Público homologado nos termos do Edital nº. 17-03/2024 de 12 de dezembro de, bem como, mediante edital de convocação nº 384/2025 de 29 de Maio de 2025.			
RESOLVE Art. 1º. – NOMEAR: Para o provimento do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, o (a) Sr(a) LAIS CRISTINA SALES DA SILVA , mediante habilitação em Concurso Público Municipal realizado nos termos acima descritos, enquadrado no Anexo VII, Nível I, Referência I, constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, de conformidade com a Lei nº. 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024, percebendo seus vencimentos a partir de 06 de Julho de 2026. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.			
Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2026.			
Publique-se Registre-se Cumpra-se			
Luiz Antonio Volpato Prefeito Municipal			

 MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000 CNPJ N.º 76.217.622/0001-03 - Fone: (041) 3532-2100 - Fax: (041) 3532-2121 www.moreirasales.pr.gov.br E-mail: pmms@moreirasales.pr.gov.br			
PORTARIA Nº. 403/2026 DATA: 13 de Julho 2026			
SÚMULA: Nomeia: LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA R.G. nº. 13.074.666-7 SSP-PR, para provimento do Cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM , constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Servidores Públicos de Moreira Sales, disposto na Lei Municipal nº. 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024, mediante habilitação em Concurso Público Municipal, aberto Edital nº. 001-003/2024 de 02/08/2024, com resultado final de habilitação em Concurso Público homologado nos termos do Edital nº. 17-03/2024 de 12 de dezembro de 2024.			
Luiz Antonio Volpato , Prefeito Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei nº. 272/05 de 12/12/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais de Moreira Sales, Lei nº. 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, Edital nº. 001-003/2024 de 02/08/2024, com resultado final de habilitação em Concurso Público homologado nos termos do Edital nº. 17-03/2024 de 12 de dezembro de, bem como, mediante edital de convocação nº 384/2025 de 29 de Maio de 2025.			
RESOLVE Art. 1º. – NOMEAR: Para o provimento do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, o (a) Sr(a) LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA , mediante habilitação em Concurso Público Municipal realizado nos termos acima descritos, enquadrado no Anexo VII, Nível I, Referência I, constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, de conformidade com a Lei nº. 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 066/2024 de 20/03/2024, percebendo seus vencimentos a partir de 13 de Julho de 2026. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.			
Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 13 de Julho de 2026.			
Publique-se Registre-se Cumpra-se			
Luiz Antonio Volpato Prefeito Municipal			

Nº DO ATO DE CONCESSÃO DA DIÁRIA: 920/2026				
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM				
NOME: Luiz Antonio Volpato				
CARGO: Prefeito Municipal				
RG: 3.015.134-8		MATRICULA: 92104		
DADOS DA VIAGEM				
PERÍODO DE: 21/07/2026 à 23/07/2026				
HORA DA SAÍDA: 06:00		HORA DA CHEGADA: 10:00		
SOLICITADO: 23 DIÁRIAS		APROVADO: 25 DIÁRIAS		
DESTINO: CURITIBA/PR				
MEIO DE TRANSPORTE: Carro Oficial : FORD RANGER XLT				
PLACA: UAZ-1F87				
FINALIDADE/OBJETIVO:				
REFERENTE DIÁRIAS DE VIAGEM À CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA FAZER VISITAS SENDO: GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CLAUDIO ROMANELLI; SANEPAR; SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO- SETU E SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES -SECID A FIM DE CONSEGUIR RECURSOS E FUNDOS PARA O MUNICÍPIO, CONFORME EM ANEXO.				
DESPESAS REALIZADAS				
	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
DIÁRIA				2970,58
COMBUSTÍVEL				
REPARO DE VEÍCULO				
TRANSPORTE				
PASSAGEM				
OUTROS				
TOTAL:	2970,58			
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR				
AUTORIDADE: Luiz Antonio Volpato				
VISTO:				
DATA: 29/07/2026				
DADOS PARA PAGAMENTO DA DIÁRIA				
PIX:				
CONTA CORRENTE: 4797-X				
Banco do Brasil Ag: 580-0				

 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - JANIÓPOLIS - PR			
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00012, de 04 de Agosto de 2026.			
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.			
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).			
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.			
Sujeito(s) Passivo(s)			
Nome Completo / Razão Social		CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ARLINDO APARECIDO DE OLIVEIRA		042.183.889-20	7637/0009/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR			
Nome: WILSON D'ANGELO		Matrícula: 00010537	
Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA / 178		Assinatura:	

 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - JANIÓPOLIS - PR			
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, de 04 de Agosto de 2026.			
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de ass do seu interesse.			
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).			
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.			
Sujeito(s) Passivo(s)			
Nome Completo / Razão Social		CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CASSIO RODRIGO DA CONCEICAO RODRIGUES		072.049.709-42	7637/0005/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR			
Nome: WILSON D'ANGELO		Matrícula: 00010537	
Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA / 178		Assinatura:	

 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - JANIÓPOLIS - PR			
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 04 de Agosto de 2026.			
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.			
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).			
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.			
Sujeito(s) Passivo(s)			
Nome Completo / Razão Social		CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
GENI GONCALVES MONTEIRO DA SILVA		766.798.109-49	7637/00018/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR			
Nome: WILSON D'ANGELO		Matrícula: 00010537	
Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA / 178		Assinatura:	

 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - JANIÓPOLIS - PR			
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 04 de Agosto de 2026.			
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.			
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).			
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.			
Sujeito(s) Passivo(s)			
Nome Completo / Razão Social		CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR